



LEI Nº 391 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal no valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Matureia.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual – LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Matureia, Estado da Paraíba em 25 de fevereiro de 2019.

José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional



JORNAL OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

Maturéia, 25 de Fevereiro de 2019

Tiragem desta Edição: especial.



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 391 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SALÁRIO-MÍNIMO NACIONAL, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica estabelecido o salário mínimo no âmbito da Administração Municipal no valor de **R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais)**, o valor mínimo do salário a ser recebido pelos servidores efetivos e comissionados.

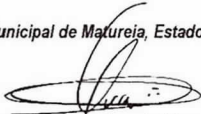
Art. 2º - Em decorrência do disposto no artigo 1º ficam reajustados para R\$ 998,00 (novecentos e noventa e oito reais), os valores grafados a menor, nas tabelas salariais dos quadros de carreira dos servidores efetivos, bem como, comissionados do Município de Maturéia.

Art. 3º - O ajuste, de que trata o art. 1º desta Lei, obedece ao que dispõe a legislação em vigor e está de acordo ao que estabelece a Lei Orçamentária Anual - LOA, e, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 1º de janeiro de 2019.

2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 25 de fevereiro de


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 392 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

MANTEM CRIADA GRATIFICAÇÃO EM FAVOR DOS MEMBROS DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

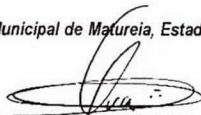
Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar gratificações, no importe individual de **R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais)**, a cada membro da Comissão de Licitação Municipal e ao Pregoeiro do município, mensalmente, pelos serviços exercidos nas referidas funções, sem que as mesmas incorporem ao salário dos beneficiados.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão pela dotação de pessoal própria da Secretaria Municipal em que estiver lotado o servidor que ocupar como membro da Comissão Permanente de Licitação Municipal e Pregoeiro Municipal.

Art. 3º. A Presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de fevereiro de 2019, com validade para os exercícios financeiros de fevereiro de 2019 até dezembro de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 25 de fevereiro de 2019.


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional



Maturéia
GOVERNO MUNICIPAL

Construindo uma nova história

LEI Nº 393 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2019

DISPÕE SOBRE O PISO SALARIAL PROFISSIONAL DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de **PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA**, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e **EU SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Maturéia - PB, fica fixado no valor de R\$ 1.250,00 (mil duzentos e cinquenta reais) mensais, para cada agente, conforme determina o art. 9º - A da Lei Federal nº 11.350, de 05 de outubro de 2006, alterada pela Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, e, Lei Federal nº 13.708/2018.

Parágrafo primeiro - a insalubridade percebida pelos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combates às Endemias, bem como, o número da vaga para cada categoria, será regido pela legislação anterior do ente público.

Parágrafo segundo - o piso salarial fixado no caput do artigo será retroativo a 01 de janeiro de 2019.

Parágrafo terceiro - a jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas exigida para garantia do piso salarial previsto nesta Lei deverá ser integralmente dedicada às ações e serviços de promoção da saúde, vigilância epidemiológica e combate a endemias em prol das famílias e comunidades assistidas, dentro dos respectivos territórios de atuação, segundo as atribuições previstas nesta Lei.

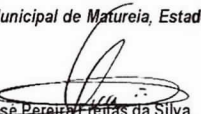
Art. 2º - As despesas resultantes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria Municipal de Saúde, em consonância ao que dispõe o art. 9º - C da Lei Federal nº 12.994, de 17 de junho de 2014, Lei Federal nº 13.708/2018 e Lei Nacional nº 4.320/64.

Art. 3º - A implementação do disposto nesta Lei observará o previsto no art. 169 da Constituição Federal e as normas pertinentes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maturéia, Estado da Paraíba em 25 de fevereiro de 2019.


José Pereira Freitas da Silva
Prefeito Constitucional